
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 76, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera o § 2º do art. 55 e o § 4º do art. 66 da Constituição Federal, para abolir a votação secreta nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador e de apreciação de veto.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 55 e 66 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55.

.....

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

....." (NR)

"Art. 66.

.....

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 28 de novembro de 2013.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado HENRIQUE EDUARDO

Presidente

Deputado MÁRCIO

1º Secretário

Deputado SIMÃO

2º Secretário

Deputado GONZAGA

1º Suplente

Deputado VITOR

3º Suplente

Deputado

4º Suplente

Mesa do Senado Federal
Senador RENAN

CALHEIROS

Presidente

Senador JORGE VIANA

1º Vice-Presidente

Senador FLEXA

RIBEIRO

1º Secretário

Senador CIRO

NOGUEIRA

3º Secretário

Senador JOÃO

VICENTE CLAUDINO

4º Secretário

Senador CASILDO

TAKAYAMA

PENIDO

PATRIOTA

BITTAR

ALVES

MALDANER
4º Suplente

* Publicado no DOU 29.11.2013.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.